

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-442-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Processo Penal, além da Criminologia e questões atinentes a Política Criminal.

Autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho sob a nossa coordenação.

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus abordou o tema “Linchamentos no Estado do Maranhão: À Lume Do Fenômeno Da Vingança Privada”.

Ainda sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus, envolvendo igual temática, o autor Wesley Aguiar Chaves apresentou o trabalho intitulado “Violência Criminal, Vingança Privada e os casos de Linchamentos no Brasil: Crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal?”.

Tamires Petrizzi, apresentou o trabalho com o tema “O princípio da intervenção mínima e (i)limitação do jus puniendi”, relacionando-o ao exercício do punitivismo estatal.

O trabalho “O reconhecimento fotográfico no Brasil e o estigma do racismo nas prisões e abordagens policiais, uma violação de direitos” foi apresentado pelas autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

A autora Ana Débora Rocha Sales e Aylla Araújo Anastácio trouxeram o tema “O trabalho prisional e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana: análise jurídico-carcerária à luz do artigo 39 do Código Penal e do artigo 170 da Constituição Federal”.

Com discussões atuais, Larissa Corrêa Lugon de Souza tratou “Plea Bargain: Uma Análise

sobre s sua implementação, contradições e possível influência na Superlotação do sistema carcerário brasileiro”, sob a orientação da professora Doutora Aline Teodoro de Moura.

“Seletividade penal e a violação de princípios constitucionais penais” foi apresentado pelos autores Ingrid Natália da Silva Sousa e Felipe Augusto Alves Chaves.

O autor Gabriel Rosa Rios tratou o tema “Um estudo de gênero sobre a prisão”.

Abordando a temática do novo instituto do dano emocional, as autoras Júlia Natividade Teixeira Aline Oliveira Rodrigues apresentaram o trabalho “Um exame acerca do novo artigo 147-b do Código Penal”.

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

O Sistema Pensilvânico e Auburniano: Uma Análise no Contexto Atual por Meio do Advento do Regime Disciplinar Diferenciado.

Letícia Henschel

Resumo

INTRODUÇÃO:

O ponto de partida da prisão como medida punitiva surgiu nos mosteiros da idade média para castigar monges tidos como rebeldes ou infratores, nos quais eles se recolhiam em celas, chamadas de “penitenciárias” para meditar e pedir perdão à Deus (LEAL, 1995).

Assim, inspirados nessa idéia, os ingleses construíram entre 1552 e 1553 a primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a chamada “ House of Correction”(Mirabete, 2004). Contudo, não se pode falar ainda de um sistema penitenciário, tendo em vista que o mesmo só surgiu no século XVIII, após os estudos de Juan Mabillon, autor da obra intitulada “Reflexões sobre prisões monásticas” ,de 1695, na qual critica o excesso de rigor e recomenda a oferta de trabalho; Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), com o clássico “ Dos delitos e das penas” de 1764 que estabelece críticas ao direito penal a época, principalmente no que concerne à tortura, arbítrio e desproporcionalidade; John Howard, autor de “O estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales”, de 1776, que propunha o isolamento, o trabalho, educação religiosa e moral e classificação dos presos; e, por fim, Jeremy Bentham, autor da obra “ Teoria das penas e recompensas”, idealizador do modelo de prisão celular, o panóptico; assim, observa-se os precursores do sistema penitenciário moderno (LEAL, 1995).

PROBLEMA DE PESQUISA: Dessa forma, questiona-se: em que medida as características dos sistemas auburniano e pensilvânico se assemelham com o regime disciplinar diferenciado.

OBJETIVO: Analisar como os sistemas auburniano e pensilvânico estão presentes nos dias atuais por meio do regime disciplinar diferenciado.

METODOLOGIA: O método adotado para a presente pesquisa será o dedutivo, haja vista a pretensão de analisar um instrumento à luz do contexto já mencionado. Para tanto, será realizada a pesquisa bibliográfica segundo o referencial teórico estabelecido a fim de responder o problema proposto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O sistema pensilvânico /da filadélfia, também conhecido como “sistema celular”, foi extremamente rigoroso, no qual o preso ficava isolado dos demais condenados durante os três

turnos, não podendo trabalhar ou receber visitas (Greco, 2005). O regime também ficou conhecido por expôr os presos aos visitantes como uma forma de coação, de aterrorizar e servir como exemplo a não ser seguido, sendo que essas condições, mesmo que mantivessem a disciplina, não os preparava para a ressocialização.

Os “quakers”, comunidade puritana que ajudou a introduzir o sistema, acreditavam que o isolamento celular levaria os detentos ao exame de consciência e ao exame do próprio carácter, evitando a reiteração criminosa pelo contato com os outros presos, entendendo, assim, que a privação da liberdade humana só poderia ser realmente atingida por meio da solidão absoluta (RUSCHE; KIRCHLEIMER, 1999).

O sistema entrou em crise devido não só à questão econômica, tendo em vista os custos de manter alguém em isolamento absoluto, mas também, devido ao tratamento desumano com a qual os presos eram tratados, impossibilitando a ressocialização, visto que, caso o detento sobrevivesse ao isolamento, ele retornaria à sociedade mais marginalizado e desajustado do que quando entrou (GARRIDO GUZMÁN, 1976).

Já o “Sistema Auburniano”, também conhecido como “ Sistema do Silêncio” surgiu em 1816, em Nova York, sendo diferente do sistema posterior, o da Pensilvânia, tendo em vista que o Auburniano é considerado misto, pois o isolamento celular era mantido somente à noite e os condenados tinham uma vida comum durante o dia, com observância de absoluto silêncio, sendo punidos severamente em caso de descumprimento de regras (Leal, 2005).

Os presos eram divididos e colocados em categorias; a primeira destinada ao isolamento contínuo, composta pelos presidiários mais velhos e persistentes; a segunda destinada às celas por um isolamento de três dias com a permissão para trabalhar, destinadas aos que eram considerados menos incorrigíveis; e, por fim, a terceira categoria, destinada somente ao isolamento noturno, podendo trabalhar durante o dia, ou sendo destinados à celas individuais uma vez por semana, composta por aqueles que davam uma maior expectativa de correção, regeneração (Bitencourt, 2004).

Nesse sistema a coação é assegurada por meios materiais, mas sobretudo por uma regra que se tem que aprender a respeitar e é garantida por uma vigilância e punições (Foucault,2007,). Analogamente, esse sistema foi adotado no Brasil na Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro (Brasil. Decreto n. n. 8.386, de 14 de janeiro de 1882, arts. 1º e 2º).

O Sistema Silencioso também foi muito criticado, e mesmo sendo permitido o trabalho coletivo, diferente do Sistema Pensilvânico, a proibição de falar com outros detentos também se tornava insuportável com o passar do tempo.

Assim, o sistema pensilvânico e auburniano possuem características que em muito se assemelham ao RDD, no que concerne, por exemplo, ao grande período de tempo em isolamento celular e o tratamento desumano com o qual eram tratados e que em nada ajudavam com a sua ressocialização. Apesar desses sistemas não serem mais adotados com todas as suas características, tendo em vista as próprias críticas feitas à época e evidente tendência ao fracasso, o Regime Disciplinar Diferenciado vai de encontro com o histórico de experiências do sistema prisional e retorna o isolamento como punição, como tortura.

Com o passar dos anos, o código penal foi sofrendo diversas transformações, com destaque para a Lei de Execução Penal, criada em 1984, que preconiza para com os direitos humanos do apenado, como reza o artigo 40º, in verbis: impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Dessa forma, ao se analisar o RDD, fica evidente que tal regime vai de encontro com o que prega os artigos da LEP, apesar de ter sido um grande avanço e importância no que se refere aos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Auburniano, Pensilvânico, Regime Disciplinar Diferenciado

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão – causas e alternativas. 3 ed.

São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Decreto n. n. 8.386, de 14 de janeiro de 1882, arts. 1º e 2º

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. História da violência nas prisões. 33ª ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 200

GARRIDO GUZMÁN, Luis. Compendio de Ciencia Penitenciaria. Valencia: Universidad de Valencia, 1976.

GRECO, Rogério. Direito penal do equilíbrio. Niterói: Impetus, 2005.

LEAL, César Barros. A prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos direitos humanos dos presos. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal. Brasília, v. 1, n. 6, jul.-dez., 1995, p. 49

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. São Paulo: Atlas, 2004.

RUSHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. Tradução de Giziene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 168-169